



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 2039/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9229/2021
RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS
PESSOAS COM NEOPLASIA BUCAL
DECORRENTE DE DEFICIÊNCIA
ALIMENTAR.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei, do Exmo. Vereador Eduardo do Blog institui a semana de conscientização e apoio às pessoas com neoplasia bucal decorrente de deficiência alimentar.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo Art. 35, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) **opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Saúde, segue o voto:

II - VOTO:

Esse Projeto de Lei tem como objetivo a conscientização e apoio às pessoas com neoplasia bucal decorrente de deficiência alimentar.

A doença popularmente conhecida como “Câncer de Boca” é um mal que afeta os lábios, e o interior da cavidade oral, como gengivas, bochechas, céu da boca e língua, de forma que tende a ser mais frequente em homens a partir dos 40 anos de idade.

Em 2021, estima-se a ocorrência de 11.180 novos casos da doença em homens e 4.010 novos casos em mulheres, segundo informativo publicado pelo Ministério da Saúde.

A neoplasia bucal pode gerar feridas de difícil cicatrização, placas vermelhas ou esbranquiçadas, nódulos ou manchas que, por sua vez, podem causar febre, dificuldade na fala, mastigação e deglutição, assim como rouquidão persistente, mau hálito, úlceras, perda do paladar, sangramento, entre outros.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

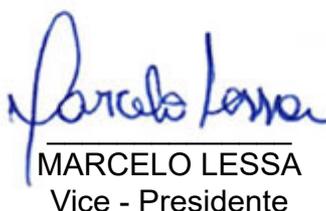
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

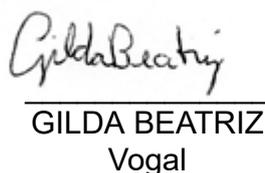
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Vice-Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de Abril de 2022


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


GILDA BEATRIZ
Vogal